



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo N° 011

Data 22 / 01 / 26

Ass: 

Dispõe sobre as exigências específicas para o parcelamento, uso e ocupação do solo em áreas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento) no Município de Salgado Filho/PR, e dá outras providências.

**NILMAR FRANCISCO RECH**, Prefeito em Exercício do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei Complementar estabelece exigências específicas e restrições para o parcelamento, uso e ocupação do solo em áreas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), no território do Município de Salgado Filho/PR.

**Art. 2º** As disposições desta Lei Complementar complementam e integram a Lei Complementar nº 02, de 21 de outubro de 2019 (Lei de Uso e Ocupação do Solo), aplicando-se de forma específica às áreas com declividade elevada.

**Parágrafo único.** Nos casos de conflito entre as disposições desta Lei Complementar e a Lei Complementar nº 02/2019, prevalecerão as normas desta Lei, para as áreas enquadradas em seu objeto.

### CAPÍTULO II DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA PARCELAMENTO DO SOLO

**Art. 3º** A aprovação de projetos de parcelamento do solo, edificação ou ocupação urbana em áreas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento) ficará condicionada à apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos técnicos:

I – Laudo Técnico Geológico ou Geotécnico, elaborado por profissional legalmente habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que ateste a viabilidade da ocupação da área, considerando estabilidade do solo, riscos de erosão e deslizamentos;

II – Estudo Hidrológico ou Hidrográfico da área, demonstrando o comportamento das águas superficiais e subterrâneas e as medidas necessárias para controle de drenagem;

III – Projeto de Contenção e/ou Estabilização de Encostas ou de Terraplenagem, quando indicado pelos estudos técnicos;

IV – Laudos e estudos ambientais complementares, quando exigidos pelo órgão ambiental municipal ou por legislação específica.

Nilmar Rech



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”



**§ 1º** A autoridade técnica municipal poderá exigir estudos adicionais sempre que identificar risco à segurança, ao meio ambiente ou à infraestrutura pública.

**§ 2º** A ausência ou insuficiência dos estudos previstos neste artigo implicará o indeferimento do pedido.

## CAPÍTULO III DOS USOS DO SOLO PERMITIDOS

**Art. 4º** Nas áreas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), serão permitidos exclusivamente os seguintes usos:

I – Habitação unifamiliar isolada;

II – Uso agropecuário de baixo impacto, restrito à produção vegetal, vedadas atividades de criação intensiva de animais.

**Art. 5º** Ficam expressamente proibidos, nas áreas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento):

I – Uso residencial multifamiliar;

II – Uso comercial, industrial ou de serviços;

III – Implantação de loteamentos de alta densidade;

IV – Qualquer uso que implique aumento significativo de risco geotécnico ou ambiental.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** O Município poderá exigir medidas mitigadoras e compensatórias adicionais, sempre que os estudos técnicos indiquem riscos à segurança pública, ao meio ambiente ou à infraestrutura urbana.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar deverá ser observada obrigatoriamente na análise de:

I – pedidos de parcelamento do solo;

II – alvarás de construção;

III – licenciamentos urbanísticos e ambientais;

**Art. 8º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Salgado Filho/PR, 21 de janeiro de 2026.

  
NILMAR FRANCISCO RECH

Prefeito em Exercício do Município de Salgado Filho